Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, n° 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE OUBURO DE 2008

Disciplina na esfera da Câmara a forma de apresentação das declarações de bens e valores dos agentes públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, RICARDO SALEME, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 13, I da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Observando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, combinado com o art. 20 da Lei Orgânica Municipal e art. 19 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 4, de 29 de agosto de 2007, a declaração de bens e valores, bem como a atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos agentes públicos obedecerão as normas desta Resolução.

§ 1º Reputa-se agente público para os efeitos desta Resolução os vereadores e servidores da Câmara Municipal.

§ 2º A posse e o exercício de servidor e vereador ficam condicionados à entrega de declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio, inclusive:

I – das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

II – adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante;

III – adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá:

a) imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico;

Art. 2º Os vereadores deverão apresentar a declaração de bens e valores no dia 1º de janeiro, imediatamente após a posse e, anualmente, até o dia vinte de dezembro de cada ano, para fins de atualização.

§ 1° A declaração de bens e valores apresentada pelo vereador na conformidade do art. 2° e repetida quando do término do mandato será resumida em ata.

§2° O vereador que deixar de apresentar a declaração de bens e valores até o dia vinte do mês de dezembro do ano em que se der o término da legislatura não receberá o subsídio relativo aquele mês, conforme preceitua o art. 20, § 2° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° Os servidores públicos lotados na Câmara deverão apresentar a declaração de bens e valores no dia em que ocorrer a posse e o exercício do cargo e quando deixar o cargo.

Art. 4° A declaração de bens deverá ser apresentada em formulário próprio elaborado pela Unidade de Comunicação Administrativa da Câmara.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento da declaração deverá conferir o preenchimento do formulário que capeia a declaração e assinar em todas as vias dos documentos, fixando carimbo com a expressão "sigilo fiscal".

Art. 5° Para fins de atualização anual da declaração conforme previsto no art. 1° poderá, a critério do agente público, realizar-se mediante autorização de acesso à declaração anual apresentada à Secretaria da Receita Federal, desde que a declaração contenha as informações previstas no art. 1°.

Art.6° A declaração ficará no órgão de Recursos Humanos da Câmara, que deverá manter sob a guarda até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 7° Os servidores lotados na Câmara Municipal ou pessoas que tenham acesso legal às declarações de bens deverão ter sigilo sobre as informações nelas contidas, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes nas declarações apresentadas pelos agentes públicos ocorrerá:

a) por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

b) pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com o objetivo de apurar a existência de enriquecimento ilícito.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, n° 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução constitui ato de improbidade administrativa, sujeito às penalidades da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara, zelar pela estrita observância desta Resolução.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2008.

RICARDO SALEME
Presidente